



DECRETO Nº 106/2025

DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB) e da outras providencias.

O Senhor Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB nos termos da Lei nº 386/2006 sendo composto por nove conselheiros conforme segue:

Poder público:

1º Membro titular: Kadigia Hasan Bittencourt

Suplente: Edivana do Amaral Barbieri

2º Membro titular: Rosane Aparecida Pretto de Souza

Suplente: Josiele Oliveira Da Rosa

3º Membro titular: Bruna de Siqueira Plank

Suplente: Darlan Farias de Souza

4º Membro titular: Eliane Carla Feldkircher Maciel

Suplente: Paloma Patie de Campos Freitas

Entidades Comunitárias, populares e de classe:

5º Membro titular: Rodimar Carvalho

Suplente: Rafael Jurisch Escobar

6º Membro titular: João Ricardo Hepp

Suplente: Gildete Plank

7º Membro titular: Luana Vieira Jaques

Suplente: Diomar Medeiros

8º Membro titular: Cassiane Camargo Ghisleri

Suplente: Amanda Antonello Trenhago

9º Membro titular: Gilson Martins

Suplente: Janice Aparecida da Silva

Art. 2º - O mandato de cada conselheiro é de dois anos, permitida sua recondução por apenas uma vez consecutiva.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 104/2025

DE 09 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta.



Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa 58 de 08 de agosto de 2022 e as que lhe forem alterando ou modificando.

Art.3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III – contratações interdependentes: aquelas que, por guardar em relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

CAPÍTULO II - ELABORAÇÃO

Art.4º O ETP deverá evidenciar a necessidade da Administração e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, sócio econômica e ambiental da contratação.

Art.5º O ETP deverá estar alinhado como Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art.6º Deverão ser registrados no ETP os elementos indicados nos incisos I a XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no [art.11daLeinº14.133](#), de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art.7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnicas e já prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o [§4º do art. 40 da Lei nº 14.133](#), de 2021; e

II - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com [base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art.174 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superar em os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no [§ 1º do art. 36 da Lei nº 14.133](#), de 2021.

Art.9º. A elaboração do ETP:



I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do [inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133](#), de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III – REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 10. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no [§ 3º do art. 18 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. Revoga expressamente o Decreto nº 101/2025.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07 de abril de 2025.

DECRETO Nº 103/2025

DE 08 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**

Art. 1º - Fica alterado o Plano Anual de Contratações 2025 para a inclusão dos itens sob o número 388:

“388 – Aquisição máquinas de costura industrial, doméstica e computadorizada”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DECRETO Nº 105/2025, de 9 de Abril de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOA VISTA DO INCRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.701,36, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS	
07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)	
07.002.12.122.110.2702-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$3.701,36
1.540.0000.0031 FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica	3.701,36

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS	
07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)	
07.002.12.122.110.2702-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$3.701,36
1.540.0000.0031 FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica	3.701,36

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO – DOM-e Instituído
pela Lei Municipal nº 1.600, de 01 de março de 2024.

Edição – XXXXVII
Ano 2025
09 de abril de 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GILMAR LAURINDO BELLINI - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DIGITAL DO CADERNO DO PODER EXECUTIVO